



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 01/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0006488/2025-70, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor NILSON MENDES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 69199, CPF nº 277.848.434-53, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 27, § 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 52/2019, de 30 de dezembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 31 de janeiro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 31 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2024.00011468-1.
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da certidão de fl. 545, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00000419-0.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.
Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00000553-4.

Interessado: 55ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00000568-9.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00000768-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Ao Setor de Auditoria Contábil para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2025.00000772-1.

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, e de traslado à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00000907-4.

Interessado: Ariadne Dantas Meneses.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando a Ata de fl. 03. Lavre-se a necessária portaria.

GED n. 20.08.0284.0004528/2025-44

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS/SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pelo deferimento do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e o Ministério Público de Alagoas. Encaminhem-se os autos ao setor de contratos para as providências cabíveis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 31 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 01.2024.00002776-8.

Interessado: 13º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de janeiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 58, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00000674-4, designar o Dr. LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares e Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação do CAOP, para atuar conjuntamente com a 61ª Promotoria de Justiça da Capital, nos Procedimentos Administrativos referentes à Educação de Jovens, Adultos e Idosos, à garantia do direito à alimentação escolar e transporte escolar de qualidade, para jovens, adultos e idosos, em Maceió, e no



Procedimento Administrativo referente ao cumprimento da Meta 08 do Plano Estadual de Educação, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes, ressaltando que o referido núcleo tem caráter de apoio e que o acompanhamento dos processos serão procedidos pelo Promotor de Justiça natural. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 59, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. THIAGO CHACON DELGADO, 1º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 51ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 06/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 60, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de São Sebastião, para funcionar no Processo nº 0700166-78.2022.8.02.0069, em tramitação na 4ª Vara de Palmeira dos Índios, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 06 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO, 1º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para realizar as audiências do dia 6 de fevereiro do corrente ano, na Promotoria de Justiça de São Sebastião. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00000907-4, RESOLVE designar o Dr. JOMAR AMORIM DE MORAES, 4º Promotor de Justiça de União dos Palmares, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça de União dos Palmares. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 31 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os



seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00000984-1
Interessado: Alagoas Previdência
Natureza: Encaminha Processo 04799.00000504/2019 para providências.
Assunto: Ofício Ref. Processo 04799.00000504/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00000996-3
Interessado: Marcello de Freitas
Natureza: Urgência da representação por inconstitucionalidade
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2025.00001000-4
Interessado: 9ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL
Natureza: Encaminha processo de nº 0709171-60.2022.8.02.0058 para providências.
Assunto: Ofício Ref. processo de nº 0709171-60.2022.8.02.0058
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001064-8
Interessado: Circo Americano
Natureza: Comunicado de evento Circo Americano
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00001044-8
Interessado: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - SASEAL
Natureza: SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM DEFESA DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)
Assunto: OFÍCIO/SASEAL/Nº. 003/2025
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001063-7
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.000616/2023-46, para providências.
Assunto: Ofício nº 05/2025-GPRE/AL/MJL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001049-2
Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Encaminhamento de processo para decisão do PGJ/MPAL - 0700298-73.2024.8.02.0067
Assunto: Ofício Ref. 0700298-73.2024.8.02.0067
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001069-2
Interessado: Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Natureza: Requerimento de Permuta de Plantão
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00001099-2
Interessado: Ricardo de Souza Libório
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional



Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006201/2024-62

Interessado: Janyne Beatriz Santos Silva - Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando licença médica

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1319.0000454/2024-42

Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006637/2025-24

Interessado: Iara Ágata Avelino de Paiva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006633/2025-35

Interessado: Líssia Santos Dias – Assistente desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0000908/2025-60

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requer suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1328.0000258/2025-55

Interessado: Everson Diego Bento da Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer licença matrimônio.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0006634/2025-08

Interessado: Wanessa Correia Peixoto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença maternidade.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1294.0000081/2025-09

Interessado: Fernando Antônio Vasco de Souza – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000277/2025-22

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer adiamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 12, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001608/2025-65

Interessado: CAOP.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e



Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001607/2025-92

Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1551.0000190/2025-98

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor Warley Kaleu da Silva.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 31 de Janeiro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000190/2025-98, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público – Área de gestão pública, portador do CPF nº ***.789.184-**, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió – 1ª Região – Metropolitana, no dia 23 de janeiro de 2025, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001607/2025-92, RESOLVE conceder em favor do Dr. VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA, Promotor de Justiça, ora Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.585.454-**, matrícula nº 691070, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.860,50 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo – SP, no período de 03 a 06 de fevereiro de 2025, para participar do Encontro Executivo da AWS, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL



PORTARIA SPGAI nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001608/2025-65, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, ora Diretor do CAOP, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.779.104-**, matrícula nº 558508, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca – 4ª Região – Agreste, no dia 21 de janeiro de 2025, para participar de reunião sobre a Casa de Acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001608/2025-65, RESOLVE conceder em favor do servidor FLÁVIO VASCONCELOS DE BRITO, Assessor de Gabinete do Ministério Público, portador do CPF nº ***.154.005-**, matrícula nº 82550840, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca – 4ª Região – Agreste, no dia 21 de janeiro de 2025, para participar de reunião sobre a Casa de Acolhimento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.1011.5231 – Manutenção das Ações dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, PO: 000765 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0006201/2024-62, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à servidora JANYNE BEATRIZ SANTOS SILVA, Técnico do Ministério Público de Alagoas, 10 (dez) dias de licença médica para tratamento da saúde, correspondente ao período de 07 a 16 de novembro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 11/2024

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ativa Serviços Gerais Ltda (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Objeto: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Original nº 11/2024, a partir de 08/01/2025, nos



termos da cláusula resolutiva prevista no item 2.2, da Cláusula Segunda, em função do início do novo contrato com a empresa Plena Terceirização de Serviços Eireli, cujos atos tramitam no processo GED nº 20.08.1316.0000093/2023-40.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

SAJ MP nº 06.2025.00000030-6

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA TANQUES DE CARCINICULTURA – LICENÇA AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 0004/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, o qual constatou irregularidades ambientais nos tanques escavados no Sítio Jacuípe, localizado em Igaci/AL.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das



medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 4 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 30 de janeiro de 2025

LAVÍNIA S. DE MENDONÇA FRAGOSO KLEBER V. COELHO JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000036-1

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGAS, – LICENÇA AMBIENTAL – CARCINICULTURA – IGACI/AL

PORTARIA Nº 0011/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando irregularidades ambientais nos tanques escavados do imóvel Santo Antônio, localizado no Município de Igaci/AL;



CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado "desenvolvimento sustentável", e estabelece no item 18.2, como seu objetivo "assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 4 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;



5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO KLEBER VALADARES C JÚNIOR

Promotora de Justiça

Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000035-0

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA – LICENÇA AMBIENTAL – TANQUES DE CARCINICULTURA - SÍTIO EMBOSCADA – IGACI/AL

PORTARIA Nº 0010/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando irregularidades ambientais nos tanques de carcinicultura escavados no Sítio Emboscada, localizado no município de Igaci/AL;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e



privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 4 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO KLEBER VALADARES C JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000028-3

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA - POÇO ARTESIANO



PORTARIA Nº 0006/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando que o poço localizado na propriedade do Sr. Claudir José dos Santos, situado no Povoado Baixa da Onça, Arapiraca/AL, não possui outorga de obra hídrica e outorga de captação.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:



Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Notifique-se o IMA, SESAU e SEMARH para a audiência designada;

- 4 - Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 5 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 6 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO KLEBER VALADARES C JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000034-0

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA – POÇO ARTESIANO – EMPRESA FRIGOVALE – ARAPIRACA/AL

PORTARIA Nº 0009/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando que o poço existente na Frigovale do Guaporé Com. e Ind. De Carnes Ltda, localizada no município de Arapiraca, não possui outorga de obra hídrica e outorga de captação;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para



as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado "desenvolvimento sustentável", e estabelece no item 18.2, como seu objetivo "assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 4 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2025



LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO KLEBER VALADARES C JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000033-9

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – OUTORGA - POÇO ARTESIANO – COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA – ARAPIRACA/AL

PORTARIA Nº 0008/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, relatando que o poço existente na Comunidade Terapêutica Nova Vida, localizada no município de Arapiraca, não possui outorga de obra hídrica e outorga de captação;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”, e estabelece no item 18.2, como seu objetivo “assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções, hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água;

CONSIDERANDO que em 2010 a Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 64/292, passa a reconhecer oficialmente que o direito a água potável é um direito fundamental, essencial ao pleno gozo da vida e de todos direitos humanos, seguindo-se do reconhecimento pela Ordem dos Estados Americanos, em 05.06.2012, através da Resolução AG/RES 2760 (XL II- 0/12) e da Declaração Final da Conferência Rio + 20, também de 2012;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)



CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Designo a servidora Tháisa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 4 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 5 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO KLEBER VALADARES C JÚNIOR
Promotora de Justiça Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000032-8

SEGURANÇA DE BARRAGENS – MEIO AMBIENTE - RECURSOS HÍDRICOS – LICENÇA AMBIENTAL - TRAIPU/AL

PORTARIA 5ª PJC Nº 0007/2025/5ª PJC



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão de relatório de fiscalização realizada durante a 13ª etapa da Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco, o qual constatou irregularidades ambientais em Barragem localizada no município de Traipu/AL;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Nota Pública Sobre o Sinistro da VALE ocorrido em Brumadinho-MG, da lavra do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE), conclamando os membros do Ministério Público brasileiro a uma atuação proativa objetivando prevenir que fatos como ocorridos em Mariana (SAMARCO) e Brumadinho (VALE) não se repitam em solo nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, criado pelo governo federal para gerir a crise a partir da queda da barragem da VALE em Brumadinho-MG, publicou no dia 29 de janeiro de 2019, a Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2019, recomendando, dentre outras providências, que os entes federativos exijam dos agentes fiscalizados a atualização imediata de seus respectivos Planos de Segurança de Barragem, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de encaminhamento pelo SAJ MP, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;



3 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante, Analista Jurídico deste Ministério Público, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;

4 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE M. FRAGOSO
Promotora de Justiça

KLEBER VALADARES C JÚNIOR
Promotor de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000027-2

RECURSOS HÍDRICOS – CAPTAÇÃO SUPERFICIAL – TANQUES DE PISCICULTURA E CARCINICULTURA – IRRIGAÇÃO –
OUTORGA - LICENÇA AMBIENTAL.

PORTARIA Nº 0003/2025/5ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, informando irregularidades ambientais em tanques de piscicultura e carcinicultura, localizados em Feira Grande/AL, tendo como responsável o sr. Yury Walysson de A. Melo, atentando, desta forma, contra o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a responsabilidade de todos em defendê-lo e preservá-lo.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Brasil, apesar de abrigar aproximadamente 12% (doze por cento) da água doce disponível no globo, 18 % das águas superficiais, apresentar vazões médias de quase 180 milhões de litros por segundo e localizam-se 50 dos rios mais caudalosos do mundo, vem enfrentando o dilema da escassez hídrica, situação compartilhada pelo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que em 2002 houve o reconhecimento internacional do direito fundamental à água, através do Comentário Geral nº 15, sobre os artigos 11 e 12 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no qual reconhece os limites de disponibilidade de água e a sua característica como bem público essencial à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a agenda 21 global, programa de ação de escala planetária, propõe um novo padrão de desenvolvimento, denominado “desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio



ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 3 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;
- 4 – Determino a juntada aos autos do relatório produzido pela FPI do SÃO FRANCISCO/AL;
- 5 – Solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió-AL, 30 de janeiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

SAJ MP nº 06.2025.00000031-7

MEIO AMBIENTE - RECURSOS HÍDRICOS – BARRAGEM SÃO JOÃO –
SEGURANÇA DE BARRAGENS - TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA – LIMOEIRO DE ANADIA

PORTARIA 5ª PJC Nº 0005/2025/5ª PJC



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 5ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão de relatório de fiscalização produzido durante a Fiscalização Preventiva e Integrada na Bacia do Rio São Francisco, o qual constatou irregularidades ambientais na Barragem São João, localizada no município de Limoeiro de Anadia, tendo como responsável a Triunfo Agroindustrial Ltda, RESOLVE:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Nota Pública Sobre o Sinistro da VALE ocorrido em Brumadinho-MG, da lavra do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE), conclamando os membros do Ministério Público brasileiro a uma atuação proativa objetivando prevenir que fatos como ocorridos em Mariana (SAMARCO) e Brumadinho (VALE) não se repitam em solo nacional;

CONSIDERANDO que o Conselho Ministerial de Supervisão de Respostas a Desastres, criado pelo governo federal para gerir a crise a partir da queda da barragem da VALE em Brumadinho-MG, publicou no dia 29 de janeiro de 2019, a Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2019, recomendando, dentre outras providências, que os entes federativos exijam dos agentes fiscalizados a atualização imediata de seus respectivos Planos de Segurança de Barragem, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios).

CONSIDERANDO a exigência legal de licença ou autorização ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente.

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;
- 2 – Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil, através de encaminhamento pelo SAJ MP, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3 – Designo a servidora Thaísa Cavalcante, Analista Jurídico deste Ministério Público, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil;



4 – Por fim, solicite-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió-AL, 30 de janeiro de 2025

LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO
Promotora de Justiça

MP n.º 09.2025.00000149-3

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo
para acompanhar e fiscalizar os festejos
carnavalescos do ano de 2025 dos Municípios
de Cacimbinhas e Minador do Negrão.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por meio do Promotor de Justiça IZELMAN INÁCIO DA SILVA, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 26 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela segurança pública, buscando a preservação da harmonia social;

CONSIDERANDO as proximidades dos festejos carnavalescos de 2025, período em que, tradicionalmente, ocorrem eventos e *shows* nos Municípios de Cacimbinhas e Minador do Negrão;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuito e aberto à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer horários, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "*o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil*", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:



Com espeque no art. 8º e §§, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

com o objetivo de auxiliar no planejamento e organização das festas carnavalescas de 2025 no município de Cacimbinhas e Minador do Negrão, bem como fiscalizar o fiel cumprimento dos termos que serão previstos em Recomendação.

I. Oficie-se o Exmº. Procurador-Geral de Justiça de Alagoas, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art.7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II. Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

III. Emita-se Recomendação aos Municípios de Cacimbinhas e Minador do Negrão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 31 de Janeiro de 2025

IZELMAN INÁCIO
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2025.00000155-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de Dois Riachos/AL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino



fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Dois Riachos/AL, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Dois Riachos, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, via e-mail institucional, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Expeça-se requisição ao Município de Dois Riachos/AL, através de sua Prefeita Municipal e também do Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do respectivo ofício, a ser encaminhado por meio virtual, com inclusão dos dados no sistema "Transporte Legal": a) a relação de todos veículos destinados ao transporte escolar, com os dados de identificação respectivos, todos indicados no sistema "Transporte Legal"; b) as inspeções semestrais exigidas expressamente pelo artigo 136, inciso II, do CTB; c) o número total de alunos da rede respectiva; d) as rotas feitas por cada veículo e as escolas respectivamente atendidas, além do número de viagens de cada veículo.
5. Requisite-se, outrossim, este para envio ao procedimento supraidentificado, em mídia digital: a) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município; b) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTB art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTB, art. 138); e c) os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
6. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
7. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Cacimbinhas/AL, 01 de fevereiro de 2025



IZELMAN INÁCIO
Promotor de Justiça

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação – CAOP/MPAL

MP n.º 09.2025.00000156-0

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para apurar regularidade na prestação do transporte escolar no Município de **Minador do Negrão/AL**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inciso II da Constituição Federal, que preconiza que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, para a proteção do patrimônio público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a Educação se efetivará com o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", dentre outros;

CONSIDERANDO que à educação é dado o status de direito fundamental (CF, art. 6º), dispendo a Constituição da República ser ela um "(...) direito de todos e dever do Estado (...)" notadamente com vistas no "(...) pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, art. 205) e na "universalização do atendimento escolar" (CF, art. 214). Tudo em atendimento ao princípio da "absoluta prioridade" (CF, art. 227)..

CONSIDERANDO o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/96), que dispõe ser dever dos Municípios a garantia do transporte adequado para os alunos de sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da CF/88, art. 54, § 2º, do ECA e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo (Lei 9.394/96, art. 5º);

CONSIDERANDO a normativa que trata da qualidade e segurança do transporte escolar previstas tanto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136/138), como na Instrução Normativa do Órgão de Trânsito local, o DETRAN-AL (Instrução Normativa n.º 01 de 2.017) e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e seg.);

CONSIDERANDO as operações de fiscalização realizadas através do Projeto Transporte Legal, feito com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas em conjunto com o DETRAN-AL, a ser realizado em todo Estado;



CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 26, inciso I e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, do Direito à Educação, em especial da regularidade do Transporte Escolar, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: "Averiguação da regularidade do fornecimento do transporte escolar no Município de Minador do Negrão/AL, tendo como investigado, inicialmente, o Município de Minador do Negrão/AL, por seu representante legal;
2. Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de e-mail institucional, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e,
3. Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;
4. Que seja expedida requisição ao Município de Minador do Negrão, através de seu Prefeito Municipal ou Secretário da pasta respectiva, para que encaminhe, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento do respectivo ofício, o seguinte:
 - 4.1) cópia do edital e do contrato, em vigor, (e aditamentos, se for o caso) referente à locação dos veículos para transporte escolar do Município;
 - 4.2) relação nominal de todos os motoristas que realizam o transporte escolar, com cópias da Carteira Nacional de Habilitação e do certificado do Curso Especializado (CTN art. 138, inciso V), além de certidão individualizada de que preenchem todos os requisitos legais (CTN, art. 138);
 - 4.3) relação das rotas e itinerários do transporte escolar, em relatório feito de forma pormenorizada, com o quantitativo de alunos transportados por rota e escola; e,
 - 4.4) Os atos administrativos, com os procedimentos respectivos, de fiscalização do contrato de transporte (Lei 8.666/93, arts. 58, inciso III, 67 e segs.).
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
6. Solicite-se a atuação conjunta, neste feito, com o Núcleo de Defesa da Educação, através de Ofício encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça;
7. Encaminhe-se Recomendação, de modo a sanear questões urgentes relativas à Segurança no Transporte Escolar, em vista do objeto do presente PA; e,
8. Após, cumpridas tais determinações, independentemente de ter transcorrido o prazo de resposta, voltem os autos conclusos para demais deliberações.

Cacimbinhas/AL, 01 de fevereiro de 2025.

IZELMAN INÁCIO
Promotor de Justiça



LUCAS S J CARNEIRO

Promotor de Justiça do Núcleo de Defesa da Educação do Estado de Alagoas

MP n.º 09.2025.00000156-0

Asplage

Asplage

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - ASPLAGE
PLANOS DE ATUAÇÃO E GESTÃO**

Maceió - 44ª PJC – Infância e Juventude

Nome do Membro
Alberto Tenorio Vieira

Local de Atuação
Maceió

Promotoria
Maceió - 44ª PJC – Infância e Juventude

Tipo de Atuação
Titularidade

Atua Também Em
Não Se Aplica

Atribuições da Promotoria de Justiça
Infância e Juventude

Assuntos mais recorrentes
Adoção, Medida de Proteção, Saúde, Educação, Destituição do Poder Familiar, Conselho Tutelar.

Dias / Turnos de Audiência Judicial
Segunda-Feira / Manhã
Quarta-Feira / Manhã
Sexta-Feira / Manhã

Dias / Turnos de Atendimento
Terça-Feira / Manhã
Quinta-Feira / Manhã
Sexta-Feira / Manhã

Quantidades de Membros, Servidores, Estagiários e Voluntários.
1 Membro(s)
1 Servidor(es)
1 Estagiário(s)
0 Voluntário(s)

Está designado para o Comitê, Núcleo ou Grupo de Trabalho?
Não



A Promotoria já elaborou Plano de Atuação?
Não

Equipe da Promotoria de Justiça
Alberto Tenorio Vieira - Promotor de Justiça
Livia Maria Gama Aquilino - Analista
Ana Luiza Pinheiro de Araújo - Estagiária

INICIATIVA 1

Problema/Potencialidade Diagnosticada

Ausência de estrutura dos Conselhos Tutelares Regiões Administrativas VI a X de Maceió

Área de Atuação (Programa Estratégico vinculado PGA e PEI MPAL 2023/2029)

Educação

Criança e Adolescente

Saúde Pública

Programa Estratégico vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P3. Fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente em especial às vítimas de crime

Ação Estratégica vinculado ao PEI MPAL 2023/2029

P3.A1. Desenvolvimento e estruturação da rede de proteção à criança e adolescente vítimas de crimes

Atividades vinculadas ao PGA 2023-2026

Nome da Iniciativa

Reestruturação dos Conselhos Tutelares RAs VI a X de Maceió

Atuação Institucional

Extrajudicial

Esta Iniciativa Está Alinhada Com Algum Projeto Institucional?

Não

Projetos alinhados com a iniciativa (Edital N.1, de 22 de Fevereiro de 2024)

Assunto do Problema / Potencialidade

Criança E Adolescente

Início Previsto

10/01/2025

Final Previsto

19/12/2025

Diagnóstico da realidade social (conforme artigo 5 da resolução cpj 26/2023) (com base em dados do ibge, audiências públicas realizadas, etc.)

Conforme o artigo 5º da Resolução CPJ 26/2023, foi realizado o diagnóstico da realidade social dos Conselhos Tutelares das Regiões VI a X de Maceió, com base em dados do IBGE, em visitas realizadas pela 44ª Promotoria de Justiça. O levantamento identificou uma série de deficiências que comprometem gravemente o funcionamento adequado desses órgãos, fundamentais para a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

1. Constatações Principais

1.1 Ausência de capacitação adequada dos conselheiros tutelares Os conselheiros tutelares não dispõem de treinamento específico e regular para lidar com a complexidade dos casos que lhes são apresentados. A falta de formação limita sua capacidade de aplicação das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), resultando em uma atuação frequentemente ineficaz e, em alguns casos, prejudicial aos menores em situação de risco.

1.2 Deficiência de estrutura física e equipamentos Os Conselhos Tutelares apresentam carência de mobiliário e equipamentos básicos. Mesas, cadeiras, computadores e outros itens essenciais estão em falta ou em condições precárias, dificultando o



atendimento ao público e o trabalho administrativo. Tal situação compromete a funcionalidade do serviço e pode desestimular as famílias a buscarem apoio.

1.3 Insuficiência de pessoal O efetivo atual de conselheiros e auxiliares é insuficiente para atender à demanda crescente de casos. A sobrecarga de trabalho prolonga o tempo de resposta às denúncias e prejudica a qualidade do atendimento. A falta de recursos humanos impede uma atuação proativa e eficaz, resultando em atrasos e falhas no acompanhamento dos casos.

2. Impactos das Deficiências Identificadas

As deficiências estruturais e funcionais dos Conselhos Tutelares impactam negativamente na capacidade de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, como previsto no ECA. Entre os principais impactos estão:

Atendimento insuficiente ou ineficaz a crianças e adolescentes em situação de risco;

Dificuldades em realizar encaminhamentos apropriados e acompanhar casos complexos;

Ambiente pouco acolhedor e funcional, desestimulando o acesso da população aos serviços.

3. Conclusão

Diante das constatações, a 44ª Promotoria de Justiça da Capital compreende haver necessidade de intervenção nas seguintes áreas:

3.1 Capacitação Regular

Promover treinamentos regulares e específicos para os conselheiros tutelares, com base nas diretrizes do ECA e em temas relevantes para o enfrentamento das situações de risco que envolvem crianças e adolescentes.

3.2 Investimento em Infraestrutura de Sede Física

Providenciar sede física adequada, a aquisição de mobiliário, equipamentos de trabalho e materiais necessários para garantir condições adequadas de atendimento e trabalho nos Conselhos Tutelares.

3.3 Contratação de Pessoal

Ampliar o quadro de equipe de apoio para atender à demanda crescente, assegurando respostas ágeis e eficazes às denúncias e necessidades.

Ante o exposto, a situação dos Conselhos Tutelares das Regiões VI a X de Maceió é reflexo da insuficiente priorização dada à área da assistência social. A 44ª Promotoria de Justiça reforça a urgência de investimentos e medidas corretivas pelas autoridades competentes. A Promotoria permanece vigilante e atuará de forma proativa para garantir que os direitos das crianças e adolescentes sejam assegurados, conforme previsto no ECA.

Objetivo da iniciativa / Meta

Garantir a estrutura mínima necessária para o funcionamento eficiente dos Conselhos Tutelares das Regiões VI a X de Maceió, por meio do fomento à capacitação contínua dos conselheiros, adequação do mobiliário e equipamentos, e ampliação da equipe de pessoal etc.

Como a iniciativa promove o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023 / 2029?

A iniciativa de garantir a estrutura mínima necessária para o funcionamento eficiente dos Conselhos Tutelares das Regiões VI e X de Maceió promove diretamente o Objetivo Estratégico vinculado ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023/2029. Ela se alinha ao Programa Estratégico "P3. Fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente, em especial às vítimas de crimes" e à Ação Estratégica "P3.A1. Desenvolvimento e estruturação da rede de proteção à criança e ao adolescente, vítimas de crimes", através das seguintes contribuições:

Fortalecimento da Rede de Proteção: A capacitação contínua dos conselheiros tutelares eleva a qualidade do atendimento prestado, permitindo a identificação e proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes de forma mais ágil e eficaz. Isso fortalece os vínculos entre os Conselhos Tutelares e a rede de proteção, garantindo maior segurança às vítimas.

Estruturação Adequada: A modernização do mobiliário e dos equipamentos garante ambientes funcionais, acolhedores e apropriados para o atendimento ao público. Isso promove uma abordagem mais humanizada e eficiente, essencial para casos que demandam sensibilidade e rapidez no atendimento.

Ampliação da Equipe: O aumento do quadro de profissionais nos Conselhos Tutelares reforça a capacidade de resposta frente à crescente demanda, especialmente em situações de risco iminente. Isso permite um atendimento mais eficaz e oportuno, salvaguardando os direitos das crianças e adolescentes.

Garantia de Direitos: Melhorar as condições de trabalho e a estrutura dos Conselhos Tutelares assegura que os direitos das crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sejam integralmente respeitados. Essa medida contribui para a promoção da justiça social e do bem-estar das vítimas.

Impacto Positivo na Sociedade: Com Conselhos Tutelares mais estruturados e atuantes, a iniciativa gera reflexos positivos em toda a comunidade. A proteção eficiente das crianças e adolescentes fortalece a confiança da população no sistema de proteção e no Ministério Público de Alagoas, promovendo uma sociedade mais justa e segura.

Portanto, essa iniciativa não apenas atende diretamente ao Planejamento Estratégico do MPAL 2023/2029, mas também potencializa a efetividade da rede de proteção à criança e ao adolescente. Ao garantir melhores condições de trabalho aos Conselhos Tutelares, o Ministério Público assegura que esses órgãos desempenhem suas funções de forma plena e eficaz, promovendo o bem-estar das vítimas de crimes e a justiça social.



Stakeholders / Setores envolvidos (Nome - E-Mail - Telefone)

Conselhos Tutelares RA VI a X.

SEMDES

Prefeitura de Maceió

CMDCA

CEDCA -

Etapas / Ações (Etapa - Entrega - Responsável - Prazo)

Diagnóstico inicial - Relatório de diagnóstico com as necessidades específicas de cada Conselho Tutelar das Regiões VI e X.

Visitas - Relatório de diagnóstico com as necessidades específicas de cada Conselho Tutelar das Regiões VI e X.

Ações extrajudiciais - Ofícios, TAC e/ou Recomendações.

Acompanhamento - Análise das determinações ministeriais.

Nome do indicador

Índice de satisfação dos Conselheiros Tutelares

Periodicidade do indicador

Anual

Meta

2024 – 3

2025 – 5